



**A POLÊMICA ENVOLVENDO A EXIGÊNCIA DA SEGURANÇA PÚBLICA EM
EVENTOS ESPORTIVOS PRIVADOS**

**THE CONTROVERSY SURROUNDING THE EXIGENCY OF PUBLIC SAFETY IN
PRIVATE SPORTS EVENTS**

Pedro Luis Piedade Novaes¹

Vagner Luiz Gonçalves dos Santos²

RESUMO: O presente trabalho visa demonstrar a forma como o Estado exerce a segurança pública nos estádios, por meio da Polícia Militar e justificar a razão da exigência legal da segurança pública em eventos privados, além de demonstrar a relação da polícia preventiva com as torcidas organizadas. Será demonstrando, ainda, qual foi o modelo de segurança utilizado em competições internacionais sediadas pelo Brasil e se ele deve ser utilizado nas demais competições de futebol que ocorrem no País.

Palavras-Chave: Polícia Militar; Segurança Pública; Torcedor.

ABSTRACT: This paper aims to demonstrate how the State exercises public safety at stadiums, through the Military Police and justify the reason for the legal requirement of public safety in private events, as well as demonstrate the relationship of the preventive police with organized cheerleaders. It will also be demonstrating the safety model used in international competitions hosted by Brazil and whether it should be used in other football competitions that occur in the country.

¹ Juiz Federal. Mestre em Direito pelo Centro Universitário Toledo (UNITOLEDO). Professor de Direito Processual Penal.

² Graduando do 10º semestre do curso de Direito do Centro Universitário Toledo (UNITOLEDO), de Araçatuba, SP.

Key words: Military Police; Public Security; Fan

INTRODUÇÃO

A Polícia Militar é um dos órgãos mais importantes para o bom funcionamento de uma sociedade, pois a ela é dado o dever de fazer a segurança preventiva de todas as pessoas, ou seja, sua função é garantir a segurança e a paz social, agindo na prevenção dos delitos e evitando a sua ocorrência.

No entanto, é notório afirmar que o ostensivo policial não é capaz de fazer a segurança em todos os lugares ao mesmo tempo, não conseguindo, por sua vez, evitar a ocorrência de crimes.

Nesse contexto, verifica-se, na prática, que uma parte desses policiais militares, que deveria estar nas ruas prevenindo crimes, é deslocada para fazer a segurança das partidas de futebol no Brasil, tanto dentro quanto fora dos estádios, antes, durante e depois dos jogos de futebol. Ou seja, nesses casos, a Polícia Militar deixa de fazer a segurança pública preventiva de toda uma coletividade para cuidar de um evento privado que reúne um número bem menor de pessoas.

Logo, a problemática levantada nesse artigo será justamente com relação à segurança realizada por policiais militares dentro dos estádios de futebol, praças esportivas estas, que abrigam eventos privados, como o caso dos Campeonatos Estaduais, o Campeonato Brasileiro, a Copa do Brasil e até mesmo competições internacionais. Nesse contexto será feita uma comparação de como é feita essa segurança atual com relação aos eventos internacionais que o Brasil sediou recentemente (como por exemplo, a Copa das Confederações e a Copa do Mundo de Futebol).

1. ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DA POLÍCIA MILITAR

A Constituição de 1988 estabelece em seu art. 144, V, § 5º a competência atribuída a Polícia Militar, estabelecendo que a segurança pública é dever do Estado, mas também é responsabilidade de todos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

Verifica-se que o referido artigo foi criado a fim de estabelecer a presença da segurança pública em todas as esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) por intermédio dos órgãos que estão descritos nos incisos deste mesmo dispositivo constitucional. A inserção de todas essas instituições na Carta Política de 1988 definiu quais seriam os órgãos de segurança de prevenção e os órgãos de repressão às condutas ilícitas. Mas também, o seu intuito foi o de restringir o poder das Forças Armadas, após o regime militar (1964-1985), como destaca Alexandre de Moraes: “a multiplicidade dos órgãos de defesa da segurança pública, pela nova Constituição, teve dupla finalidade: o atendimento aos reclamos sociais e a redução da possibilidade de intervenção das Forças armadas na segurança interna” (2014, p. 835).

2. DO MODELO DE SEGURANÇA UTILIZADO NA COPA DAS CONFEDERAÇÕES E NA COPA DO MUNDO NO BRASIL

No ano de 2014 o Brasil recebeu a Copa do Mundo de Futebol, evento que reuniu não só brasileiros, mas também torcedores de inúmeras nações ao redor do mundo. Nos 62 jogos desta competição a segurança foi realizada por policiais, com o auxílio da segurança privada, principalmente dentro dos estádios. Um ano antes, o Brasil já havia passado por um grande teste, a Copa das Confederações³, onde o modelo de segurança foi o mesmo utilizado na Copa do Mundo..

Esses acontecimentos foram classificados pelos organizadores como “megaeventos”, pois reuniam várias seleções nacionais de futebol de todo o mundo. Vale ressaltar que a Copa do Mundo aconteceu simultaneamente em todo o território nacional (mais precisamente, nas 12 sedes espalhadas pelas 5 regiões do Brasil) e foi transmitido para todo o mundo, cujo

³ Competição que ocorre sempre um ano antes da Copa do Mundo, com sede no próprio país que sediará a Copa. É organizada pela FIFA, e reúne os campeões de cada continente, representando suas respectivas Confederações (América do Sul-CONMEBOL; Américas Central e do Norte-CONCACAF; Europa-UEFA; África-CAF; Ásia-AFC e Oceania-OFC), juntamente com país sede da próxima Copa do Mundo e o último campeão mundial.

objetivo maior era deixar um legado para a população das doze cidades sede (D'ORNELLAS, 2014).

Por ser a Copa do Mundo tratada como megaevento, a segurança também foi reforçada para que não houvesse nenhum problema relativo à violência dentro e fora dos estádios. Nesse sentido, foi idealizada uma nova forma na relação policial-torcedor, a qual pôde ser observada durante essa grande competição internacional.

É necessário dizer que tanto na Copa das Confederações quanto na Copa do Mundo, a polícia foi preparada de uma forma diferente, cujo comportamento com os torcedores foi muito mais harmônico, pois o seu intuito era antever os possíveis conflitos, agindo como polícia preventiva de crimes de danos. Claro que isso só foi possível porque houve uma organização prévia, conforme se observa nas palavras do professor Camilo D'Ornellas:

Um estudo elaborado por especialistas em comportamento de massas, da Universidade de Liverpool e da Academia de Polícia holandesa, denominado policiamento de baixo perfil, fez muito sucesso na eurocopa de 2004 em Portugal. O Professor Otto Adang, que esteve na Academia de Polícia Civil do Rio de Janeiro em julho de 2012, para o Seminário denominado Gestão da Ordem Pública em Torneios Internacionais de Futebol, enfatizou como a prevenção e atuação dos profissionais de segurança pública pode interferir positivamente ou negativamente no comportamento desses torcedores.

A característica principal deste novo modelo de policiamento preconizada pelo professor está amparada na não imposição exagerada de regras, no planejamento e na gestão eficiente, hospitalidade, abordagem de baixo perfil, comunicação proativa, organização eficaz e eficiente, sendo que os limites de atuação colocaram a polícia e o policiamento em destaque frente aos incidentes. A rapidez de decisões e soluções de conflito foi outra forma apropriada e adequada de contenção de conflitos, agindo sempre sem truculência e ar desafiador que o policial passava quando da sua intervenção anterior, agora ele sempre age com intuito de acalmar a situação e nunca potencializar.

Conforme já foi abordado acima, a proteção dentro das arenas brasileiras teve um papel muito importante da segurança privada. Preparados tão bem quanto os policiais, os chamados *stewards*⁴ estavam presentes em todos os lugares dos estádios, desde a entrada até no meio das cadeiras fazendo a divisão dos espectadores.

Os *stewards* foram também orientados a promover um clima harmônico entre os torcedores, assim como os policiais. Dentro dos estádios a função dessas pessoas era a de não

⁴ São pessoas que colaboram com a segurança em uma partida de futebol, sua função é orientar os torcedores no cumprimento das regras. Sempre ficam de costas para o campo e de frente para a torcida. Também é parte de sua obrigação evitar a violência entre os torcedores. São identificados como aquelas pessoas que usam coletes com cores chamativas nos jogos de futebol.

deixar que conflitos ocorressem e, se caso ocorressem, o intuito era de que tentassem coibi-los ou controla-los, até que a polícia chegasse no local da desordem.

Além disso, os *stewards* atuaram como verdadeiros guias dos torcedores, pois sempre forneciam todas as informações necessárias aos espectadores, além de tratá-los com o devido respeito, como se pode observar abaixo:

Outro bom aspecto da nossa observação é quando da chegada dos espectadores às roletas de entrada ao estádio. Estes são conduzidos por um corredor de grades que estrategicamente são colocados para dar um efeito tranquilizante e de controle dos mais afoitos e descontrolados. Estas grades garantem uma operação controlada. Logo em seguida, é feita uma revista minuciosa, sem perder a simpatia. Profissionais treinados perguntam pelo tipo de bilhete, pelo setor e pela fileira. Existe uma atmosfera de bem-estar, sentimos a todo o momento que somos bem recebidos e que tudo sairá bem. (D'ORNELLAS, 2014, p. 167).

Tais atitudes de policiais e *stewards* fizeram com que o torcedor se sentisse realmente seguro, pois havia a ideia de que a polícia não os trataria com truculência ou desrespeito, aspecto este crucial para se criar um clima de pacificidade dentro e fora das arenas onde foram realizados os jogos de futebol.

Aliás, esse modelo de segurança utilizado na Copa do Mundo e na Copa das Confederações possibilitou que a Polícia Militar pudesse também fazer a segurança de todos, não sendo diferente nas cidades sede, valendo recordar que, nesse período, houve muitas manifestações populares relacionadas à política em diversos locais do Brasil, principalmente em 2013, justamente no mesmo período em que ocorreu a Copa das Confederações.

Vale ressaltar que o intuito deste trabalho não é explicar as razões que levaram a ocorrência desses protestos e muito menos o papel da polícia nesses casos. Portanto, apenas deve ser citado que as manifestações populares ocorreram no mesmo momento em que estava acontecendo a Copa das Confederações e a Copa do Mundo de futebol.

Nesse ínterim, é válido destacar que não houve registros de problemas dentro dos estádios e nem conflitos entre torcedores fora das arenas onde ocorreram as partidas de futebol, motivo pelo qual foi suscitada a questão da continuidade desse modelo de segurança no futebol brasileiro, como um dos possíveis legados desses megaeventos.

De um lado estão aquelas pessoas que defendem a continuação do modelo de segurança criado para a Copa do Mundo e para a Copa das Confederações. Do outro, estão os dirigentes de clubes, a maioria da imprensa e o próprio Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/03), os quais defendem a presença da Polícia Militar dentro dos estádios.

Com o fim dos megaeventos e após a demonstração do modelo de segurança utilizado nos mesmos, passaremos agora a analisar como são realizados os jogos no futebol brasileiro e nas competições nacionais, trazendo a visão do legislador ao estabelecer certas regras trazidas pelo Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/03).

3. DO ESTATUTO DO TORCEDOR E A SEGURANÇA NOS EVENTOS ESPORTIVOS

Neste momento, é necessário apresentar a visão do legislador sobre o tema, e quais são suas perspectivas ao falar sobre a polícia dentro dos estádios brasileiros, a partir do advento do Estatuto do Torcedor – Lei 10.671/03, especialmente com alterações dadas pela lei 12.299/10.

Deve-se analisar o contexto em que o futebol vive para identificar o porquê de o legislador ter positivado de forma iminente a presença da polícia Militar nos estádios.

Visto isso, é importante dizer que o Estatuto do Torcedor dispõe sobre o papel da polícia dentro das praças esportivas em vários dispositivos legais, valendo destacar os artigos 1º-A; 13, *caput* e o 14, I e II.

Ao fazer a leitura do artigo 1º-A, do Estatuto do Torcedor, nele se pode observar que a segurança nos estádios, ou como o texto legal diz, “a prevenção da violência” é responsabilidade de todos aqueles que estão envolvidos com o esporte, desde os organizadores, passando pelos clubes e ligas, até chegar aos torcedores, mas também responsabilidade do poder público, possuindo a seguinte redação:

Art. 1º-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos.

É válido notar que o referido artigo se preocupa com o momento atual que vive não só o futebol, mas o esporte de forma geral, pois o intuito dele é coibir a violência neste meio, fazendo com que os torcedores que vão aos estádios e aqueles que assistem aos jogos pela televisão possam apreciar um espetáculo de qualidade, como ocorreu na Copa do Mundo e na Copa das Confederações, os quais não foram manchados pela violência.

E mais, o art. 1º-A, supramencionado, está também protegendo uma garantia individual, assegurando a todos o direito à segurança. Porém, o próprio dispositivo legal alerta que essa segurança não deve apenas partir do poder público, mas também de todos que fazem parte desse meio, conforme se observa nas palavras de Jordão e Souza (2013, p. 3):

(...) o presente artigo amplia a praticamente todos os envolvidos o dever de prevenção da violência em eventos esportivos.
A segurança corresponde a um direito individual e social do cidadão brasileiro previsto nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal. Sendo assim, de fato, é um dever de todos assegurá-la impedindo a violência.

Apesar do art. 1º-A responsabilizar todos pela segurança nas praças esportivas, o mesmo não deixa de citar a presença do poder público, neste caso representado pela Polícia Militar, ou seja, a Lei 10.671/03 exige a presença de policiais nos estádios, e ainda mais, responsabiliza o poder público pela prevenção da violência.

Para Luiz Flávio Gomes *et al* (2012, p.50), por exemplo, a polícia possui responsabilidade, mas essa obrigação só será aplicada se a entidade obtiver condições mínimas de trabalho, isto é, que sejam preenchidos alguns requisitos para que o seu trabalho seja efetivo.

No que se refere ao art. 13, *caput*, este determina como será o trabalho da Polícia Militar dentro dos estádios brasileiros, estabelecendo que: “o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas”.

É interessante fazer uma correlação desse artigo 13, *caput* com o art. 1º-A, pois neste o texto legal diz que a segurança é responsabilidade dos clubes e das entidades organizadoras, entre outras instituições. Portanto, são os clubes e as entidades organizadoras que devem informar o poder público (Polícia Militar) sobre o evento esportivo que acontecerá, conforme salienta Milton Jordão e Gustavo Lopes Pires de Souza (2013, p. 35):

Interessante observar que a segurança deve ser garantida pelo clube mandante e pela entidade organizadora antes, durante e depois do evento esportivo, ou seja, as entidades mencionadas devem se ater à segurança do torcedor durante o evento, mas também na sua chegada e no seu retorno.

Com os frequentes confrontos entre torcedores antes, durante e depois das partidas de futebol, o legislador foi obrigado a positivar a presença da segurança pública dentro e fora das

praças esportivas. Calil Simão (2011, p. 47) ao interpretar tal dispositivo também faz a mesma constatação:

A garantia da integridade física do torcedor é um direito que deve ser assegurado antes, durante e após a realização do evento desportivo. A segurança envolve policiamento ostensivo e seguranças particulares com afetivo compatível com a proporção do evento (...).

Por fim, o art. 14, I e II da Lei 10.671/03, é categórico em dizer que a responsabilidade da segurança dos torcedores é exclusivamente do clube mandante e que este deve comunicar ao poder público (Polícia Militar) para que faça a segurança do evento privado antes, durante e depois das partidas, como se pode observar no texto legal abaixo:

Art. 14. Sem prejuízo do disposto nos arts. 12 a 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverão:

I – solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos;

II - informar imediatamente após a decisão acerca da realização da partida, dentre outros, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene, os dados necessários à segurança da partida, especialmente:

- a) o local;
- b) o horário de abertura do estádio;
- c) a capacidade de público do estádio; e
- d) a expectativa de público;

III - colocar à disposição do torcedor orientadores e serviço de atendimento para que aquele encaminhe suas reclamações no momento da partida, em local:

- a) amplamente divulgado e de fácil acesso; e
- b) situado no estádio.

Apesar do aludido artigo também tratar da responsabilidade dos clubes mandantes pela segurança de seus torcedores, neste momento o foco será na obrigação das entidades esportivas informarem ao poder público sobre a partida, para que este faça a segurança. Veja o inciso I, supramencionado, estabelece que os agentes públicos devam estar presentes antes e depois dos jogos, no intuito de protegerem os torcedores.

Porém, note-se, que o mesmo inciso I, também usa a expressão “demais locais”, para fins de segurança, significando que a preocupação do legislador não é somente com a ocorrência de confrontos dentro ou ao redor dos estádios brasileiros, mas igualmente com a violência que acontece distante das praças esportivas, mas que possuem relação com a partida que está sendo realizada.

Um grande exemplo foi o conflito que ocorreu antes da partida entre Palmeiras x Corinthians, válido pelo Campeonato Paulista de 2016, na estação Brás do metrô de São Paulo, onde integrantes de torcidas organizadas dos dois times se digladiaram na estação e nos trilhos do metrô. Disponível no portal G1:

Nos trilhos do metrô de São Paulo palmeirenses e corintianos se enfrentam. Rojões explodem de um lado e de outro, pedras são arremessadas, alguns torcedores carregam barras de ferro.

Agora, um corintiano é agredido com um soco e ainda vira alvo dos fogos de artifício dos palmeirenses.

11h43min da manhã, os palmeirenses já estão na plataforma quando os corintianos chegam. São os torcedores do Corinthians que atiram o primeiro rojão. A reação é imediata. Palmeirenses atravessam a linha do metrô.

A energia elétrica foi desligada para evitar uma tragédia.

Os palmeirenses iam para a estação Barra Funda e depois para o estádio do Pacaembu, onde os times jogariam a tarde pelo Campeonato Paulista. Já os corintianos seguiam para Itaquera, lá se encontrariam com outros torcedores para irem juntos ao clássico.

Quando o rojão explode, os torcedores recuam por alguns instantes, mas depois voltam, fazem provocações e revidam.

Da plataforma, a briga segue para a linha do metrô. Depois os corintianos vão embora e os palmeirenses comemoram.

Por causa do tumulto o metrô parou de funcionar por 50 minutos e a quebradeira na estação custou R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) aos cofres públicos.

Portanto, a segurança realizada pelos agentes públicos (policiais militares) deve ser feita em um perímetro muito maior do que a área próxima a um estádio, sendo necessária a elaboração de estratégias para que se evite a violência entre torcedores.

Simão (2011, p. 50) também destaca que o clube (mandante) deve fornecer os dados da partida ao poder público para que a segurança seja realizada de forma eficaz:

A entidade organizadora deve implementar planos de ação de segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão e dos órgãos responsáveis pela segurança pública da localidade do evento.

Verifica-se, após a análise dos referidos dispositivos do Estatuto do Torcedor, que o legislador apoia completamente o trabalho da Polícia Militar dentro e fora dos estádios brasileiros, mesmo sabendo que este é um evento privado e que a segurança está sendo realizada por agentes públicos.

Visto isso, é o momento de apresentar como é o modelo de segurança realizado no Brasil atualmente e compará-lo com o dos megaeventos que ocorreram no país.

4. DO MODELO DE SEGURANÇA UTILIZADO NAS COMPETIÇÕES BRASILEIRAS

Ao iniciar tal tópico, há a necessidade de estabelecer um caso paradigma para que o assunto seja abordado com mais facilidade. O caso prático aqui analisado será o confronto entre as torcidas do Atlético Paranaense e do Clube de Regatas Vasco da Gama, pela 38ª rodada do Campeonato Brasileiro de 2013, na Arena Joinville.

Este evento esportivo foi uma das poucas vezes em que a Polícia Militar fez a segurança apenas no lado de fora do estádio, sendo que a proteção dos torcedores dentro da praça esportiva foi realizada pela segurança privada.

Por ter ocorrido a menos de um ano da Copa do Mundo no Brasil, este caso ficou muito famoso em todo o mundo e trouxe mais uma vez a questão da necessidade ou não da presença da Polícia Militar dentro dos estádios brasileiros, já que naquela partida a equipe mandante (Clube Atlético Paranaense) havia contratado uma empresa privada para fazer a segurança dentro do estádio.

É válido destacar que de acordo com o Estatuto do Torcedor, conforme já mencionado a cima, é responsabilidade do clube detentor do mando de campo a realização da segurança, ou seja, neste caso, a responsabilidade era do Clube Atlético Paranaense, devendo este ter informado ao poder público sobre o evento esportivo, conforme o art. 14 desta legislação.

No mais, além das medidas judiciais adotadas contra o Atlético-PR na justiça comum, também houve sanções aplicadas por parte da justiça desportiva, por meio de seu órgão máximo no Brasil, o STJD (Superior Tribunal de Justiça Desportiva), conforme destaca os jornalistas Gustavo Rotstein e Vicente Seda (2013), disponível no portal Globo Esporte:

A 4ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) julgou nesta sexta-feira o incidente ocorrido na Arena Joinville durante o jogo entre Vasco e Atlético-PR, pela última rodada do Campeonato Brasileiro. No jogo que acabou com a goleada por 5 a 1 para os paranaenses, as torcidas brigaram na arquibancada, e o jogo ficou paralisado por 73 minutos. Caracterizado com maior responsabilidade no incidente, o Furacão foi condenado com a perda de 12 mandos de campo, sendo seis com portões fechados, além de multa de R\$ 140 mil (sendo R\$ 120 mil no artigo 213 e R\$ 20 mil no artigo 191, combinado com 211 na forma do 183, que é o que permite que um artigo absorva o outro). Já o Vasco recebeu a pena de oito mandos de campo, sendo quatro com portões fechados, além de multa de R\$ 80 mil.

O Atlético-PR, mandante do jogo, foi enquadrado no artigo 191 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que fala em "deixar de cumprir ou

dificultar o cumprimento de medidas para garantir a segurança dos torcedores antes, durante e após a realização da partida", além do artigo 211, por "deixar de manter o local indicado para a realização da partida com infraestrutura necessária a assegurar a plena garantia e segurança para a sua realização".

Assim a pergunta que se faz é a seguinte: por que então este modelo de segurança (Polícia Militar cuidando do entorno do estádio e segurança privada fazendo a segurança do torcedor dentro do estádio) não deu certo? E a resposta está na falta de planejamento dos dois entes.

A relação entre a segurança privada e a segurança pública deve ser íntima. Deveria ter ocorrido toda uma preparação antes do evento esportivo, onde seria discutida a chegada dos torcedores ao estádio, a revista desses torcedores, a divisão do estádio para que não ocorresse aquele confronto, analisar se as duas torcidas possuíam um histórico de violência entre elas e o mais importante: a comunicação entre a segurança privada e o ente público.

Destarte, não há como fazer uma segurança de qualidade sem uma relação próxima entre a segurança privada e a Polícia Militar, conforme expõe Camilo D'Ornellas (2014, p. 168 e 169):

Foi-se o tempo do futebol pelo futebol. A gora são mercados e poderes econômicos, há uma mudança significativa no futebol europeu e em nossas terras. A Copa FIFA acirrou este desenvolvimento, por isso mudanças foram feitas. A segurança, observando as novas regras, será e deverá ser coordenada pelo ente privado, sendo que o ente público se incumbirá de controlar todo o entorno do estádio e as facilidades de acesso dos espectadores, numa clara demonstração de que a segurança pública é integrada com a segurança particular. Os *stewards*, colocados nesta posição e ajudantes do espetáculo, são a melhor forma do século XXI se efetivar em terras brasileiras.

5. DA RELAÇÃO ENTRE A POLÍCIA MILITAR E AS TORCIDAS ORGANIZADAS

Ao analisar a relação entre o ente público que trabalha nos eventos esportivos e o legislador que exige a presença da segurança pública nos estádios, é possível identificar que o policial militar nem sempre é preparado para controlar uma multidão fanática por uma determinada equipe. E isso faz com que o policial muitas vezes age de uma forma que ao invés de prevenir a violência acaba promovendo o confronto entre torcedores e eles.

Resta claro que a maioria dos confrontos entre torcedores ou entre torcedores e policiais tem o seu início nas chamadas torcidas organizadas. Existe sempre um clima de tensão entre esses integrantes e os policiais que fazem a segurança nos estádios.

Contudo, nos dias atuais, houve uma proximidade entre a Polícia Militar e as torcidas organizadas do mesmo Estado, principalmente porque há uma grande mobilidade de policiais fazendo a segurança desse grupo, no intuito de que a paz prevaleça nos estádios e fora dele.

Essa segurança reforçada aos membros das organizadas se dá principalmente nos clássicos ou em jogos de maior importância. Entretanto, isso gera certa polêmica, já que o Estado mobiliza muitos policiais para que uma partida de futebol possa acontecer sem que haja incidentes.

E quando se fala nessa mobilização, devem ser encontradas diversas formas de coibir a violência, como é o caso dos investimentos em inteligência para que a Polícia Militar antevêha os conflitos, além de disponibilizar vários profissionais para fazer a escolta desses torcedores até o estádio, por exemplo.

Inclusive, é válido destacar que essa proximidade é encorajada pelo legislador (via Estatuto do Torcedor), pelos clubes, pelas confederações e pelo próprio torcedor, já que ao elaborarem estratégias de segurança juntos, a probabilidade de confrontos diminui, pelo menos na teoria.

Contudo, não se pode dizer o mesmo quando o assunto é a relação entre a Polícia Militar local e as torcidas organizadas de clubes de outros Estados da Federação.

A fim de demonstrar esse problema tão comum nos estádios brasileiros, o caso paradigma aqui apresentado será a partida entre o Clube de Regatas do Flamengo e o Sport Club Corinthians Paulista, válido pela 32ª rodada do Campeonato Brasileiro de 2016, onde torcedores do Corinthians se envolveram num confronto com policiais e foram presos após a partida, disponível no portal G1:

A polícia precisou reforçar a segurança dentro do Maracanã na tarde deste domingo (23) durante a partida entre Flamengo e Corinthians pelo Campeonato Brasileiro. Antes do início do jogo, torcedores do clube paulista protagonizaram cenas de violência.

Conforme mostrou a Globo News, um grupo de torcedores corinthianos entrou em confronto com policiais militares no setor destinado à torcida visitante no estádio.

As imagens registradas em vídeo mostram que os torcedores, em maior número, agrediram os policiais com socos.

A confusão começou depois que alguns membros da torcida paulista tentaram invadir o espaço ocupado pela torcida do Flamengo, chegando inclusive a arrebentar a grade que divide os setores.

Em nota, a PM informou que cerca de 30 torcedores do Corinthians foram detidos por agredirem os policiais. Um dos PMs ficou ferido e precisou ser medicado dentro do estádio. Os torcedores foram encaminhados para o Juizado Especial Criminal, localizado dentro do Maracanã.

Segundo a PM, as imagens do circuito interno do estádio estão sendo analisadas para identificação de outros possíveis suspeitos envolvidos.

Ainda segundo a PM, 210 policiais do Grupamento Especial de Policiamento em Estádios (Gepe) atuavam na segurança na parte interna do estádio. Mais 176 homens do 4º BPM (São Cristóvão) reforçaram o policiamento no entorno. Após a confusão, Foi chamado reforço do Batalhão de Polícia de Choque (BPChq), do Regimento de Polícia Montada (RPMont), do Batalhão de Ações com Cães (BAC) e do Batalhão de Policiamento em Grandes Eventos (BPGE).

Ao analisar tal caso, fica claro que a Polícia Militar do Rio de Janeiro não estava preparada para aquele conflito, tanto é que houve agressão à policiais no momento do confronto. Contudo, não se poderia, jamais, prender torcedores que não estavam envolvidos na briga, a fim de encontrarem possíveis culpados pelo confronto.

É válido destacar que este trabalho não tem o objetivo de criticar a forma que a polícia age e nem de proteger aqueles torcedores que entraram em confronto com os policiais. Mas, por outro lado, o escopo deste é trazer a realidade que acontece nos estádios brasileiros.

Não há como generalizar a forma que os policiais se relacionam com os torcedores, contudo, se pode observar algumas práticas que são vistas em várias partidas, em diferentes Estados brasileiros, como é o caso do uso de *spray* de pimenta, de bombas de efeito moral, de balas de borracha e o cassetete para dispersar um conflito.

Esses aparatos dão a impressão que os policiais militares estão preparados para uma guerra e não para fazer a segurança de torcedores que procuram no futebol uma forma de lazer. Essa também é uma constatação que Marcos Alvito faz (2014, p. 51 e 52):

Certa vez, conversando com um amigo em um jogo do Liverpool, perguntei a ele acerca do que parecia para mim um “cassetete” nas mãos de um policial do lado de fora de Anfield Road. Era um bastão de madeira, bem mais fino que o nosso “cassetete”. Meu amigo ficou horrorizado diante a ideia de que aquele objeto viesse a ser utilizado contra torcedores. Explicou que se tratava de um “bastão de comando”, símbolo empunhado pelo oficial mais graduado. Disse que se tentassem bater na torcida com bastões haveria uma revolta incontrolável dos torcedores, o que nos faz lembrar Edward P. Thompson e a ideia de uma “economia moral da multidão”. De que forma a nossa “naturalidade” diante do cassetete é o resultado de mais de trezentos anos de escravidão e da nossa falta de cidadania?
(...) Acredito ter demonstrado a inexistência de uma política de segurança para os estádios brasileiros. Existe, no máximo, um esquema de policiamento. Não há nenhum respeito pelas leis que assegurariam o conforto e a segurança do torcedor e menos ainda pelos cidadãos. A lei que impera nos estádios brasileiros é a lei do cassetete – o cassetete que, mesmo que não seja feito em madeira de lei, ainda é a madeira da lei.

Assim, até que a relação policial-torcedor seja pautada em confiança e harmonia, há muito que se fazer. Por enquanto, a realidade é a seguinte: a Polícia Militar continuará a fazer a segurança de eventos privados, conforme dispõe o Estatuto do Torcedor, sendo que o

modelo utilizado na Copa do Mundo e na Copa das Confederações continua sendo uma utopia.

CONCLUSÃO

Já que Estatuto do Torcedor exige a presença da segurança pública em eventos esportivos, ao menos, essa deveria ser de qualidade, respeitando-se o torcedor e o policial, buscando a redução dos conflitos antes, durante e depois dos jogos.

Nesse sentido, a primeira realidade que deve ser mudada por parte da polícia militar, para que exista de fato um projeto de paz nos estádios, é a de deixar de agir de forma truculenta com os torcedores. Isso seria essencial para que o torcedor começasse a ter confiança, de fato, nos entes públicos que fazem a sua segurança.

Apesar de ocorrer uma tímida tentativa de proximidade entre as torcidas organizadas e a Polícia Militar, além de algumas estratégias de segurança ser elaboradas em conjunto, tais medidas não surtem efeito prático e estão muito distantes daquele modelo padrão de segurança utilizado nos megaeventos organizados pelo Brasil recentemente.

É claro que isso está distante de ocorrer, haja vista que cada Estado da Federação elabora uma estratégia para cuidar da segurança de seus eventos esportivos, especialmente, nos jogos de futebol. Conseqüentemente, cada Polícia Militar estadual é treinada de forma diferente para agir neste meio esportivo, fazendo com que não exista um padrão unificado de segurança nos estádios de todo o Brasil.

Se o Estatuto do Torcedor exige a presença da segurança pública nas praças esportivas, deveria partir dos Poder Público Federal e Estadual, juntamente com a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e as Federações de Futebol Estaduais, a elaboração de medidas que facilitariam o trabalho do policial militar nesses eventos, fazendo com que o modelo de segurança implantado nos megaeventos também pudesse ser implantado nas competições nacionais e estaduais.

Se muitas pessoas disseram na mídia que a Copa do Mundo de 2014 deixaria um legado no Brasil, nada mais justo que cobrá-lo, não apenas no quesito infraestrutura, mas também em segurança, pois se o modelo utilizado nestes megaeventos começasse a se repetir nos estádios brasileiros, certamente a paz nos estádios seria uma realidade.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*, Brasília, Distrito Federal: Congresso Nacional, 1988.
- BRASIL. Lei 10.671, de 15 de maio de 2003. *Estatuto do torcedor*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.671.htm>. Acesso em: 10 mar. 2017.
- BRASIL. Lei nº 12.299, de 27 de julho de 2010. *Altera o estatuto do torcedor*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12299.htm>. Acesso em: 10 mar. 2017.
- G1 Globo, São Paulo. 10 abr. 2016. 06:27 min. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2016/04/cenas-ineditas-mostram-violencia-do-confronto-palmeirenses-x-corinthians.html>>. Acesso em: 10 mar. 2017.
- G1, Globo. *Torcedores do Corinthians entram em confronto com PMs no Maracanã*. Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/10/torcedores-do-corinthians-entram-em-confronto-com-pms-no-maracana.html>>. Acesso em: 11 mar. 2017.
- GOMES, Luiz Flávio et al. *Estatuto do torcedor comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 272 páginas.
- HOLLANDA, Bernardo Borges Buarque de (Org.); REIS, Heloisa Helena Baldy dos (Org.). *Hooliganismo e a copa de 2014*. Coleção Visão de Campo. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2014. 172 páginas.
- JORDÃO, Milton; SOUZA, Gustavo Lopes Pires de. *Comentários ao estatuto do torcedor*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. 187 páginas.
- MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 37ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014. 946 páginas.
- ROTSTEIN, Gustavo; SEDA, Vicente. *Briga em Joinville leva a perda de 12 mandos do Atlético-PR e oito do Vasco*. Globo esporte, Rio de Janeiro, 13 dez. 2013. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/futebol/noticia/2013/12/atletico-pr-e-vasco-perdem-mando-de-campo-apos-confronto-em-joinville.html>>. Acesso em: 11 mar. 2017.